

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 003/97

9 de maio de 1.997.

OK

**Dispõe sobre a expansão urbana
de um loteamento de 487,025 m²
ou 48,69 ha.**

O Prefeito Municipal de Piçarra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1 - Institui a expansão urbana de Piçarra, Estado do Pará, na área adquirida por desapropriação, conforme Decreto Municipal de nº. 004/97, do Executivo municipal, publicado em 13 de março de 1.997, no loteamento denominado bairro Brasil Novo, localizado na seqüência da Av. Araguaia, onde serão abertas seis ruas paralelas à Avenida e seis ruas transversais à mesma avenida.

Art. 2 - Todas as ruas serão projetadas com vinte metros de largura, alinhadas nos dois sentidos, enumeradas as quadras e posteriormente, os lotes.

Art. 3 - A quadra de número 1, composta de dezesseis lotes, medindo 20 m x 30 m e 20m x 40m, ficará exclusivamente para construção do Centro Administrativo de Piçarra e as demais quadras, serão distribuídas em oito quadras destinadas a áreas públicas, cinco quadras destinadas a lotes comerciais para instituições religiosas e dezenove quadras destinadas a construções residenciais.

Art. 4 - Todas as construções públicas ou privadas, deverão obedecer a distância mínima de cinco metros na frente do lote, como reserva para as obras públicas e segurança dos imóveis.

Publicado

Em, 09 / 05 / 97

MF

Art. 5 - Todos os terrenos comerciais obedecerão um prazo máximo de 12 meses para realização da obra que identifique-a como comercial, sempre construída em material (alvenaria e telha).

Art. 6 - Em todos os terrenos residenciais poderão ser construídas casas de tábuas, se for o caso, apenas no fundo do lote, obedecendo, no máximo, 10m x 12m e no prazo máximo de 24 meses. A construção definitiva, deverá ser em alvenaria e telha, com no mínimo dois cômodos.

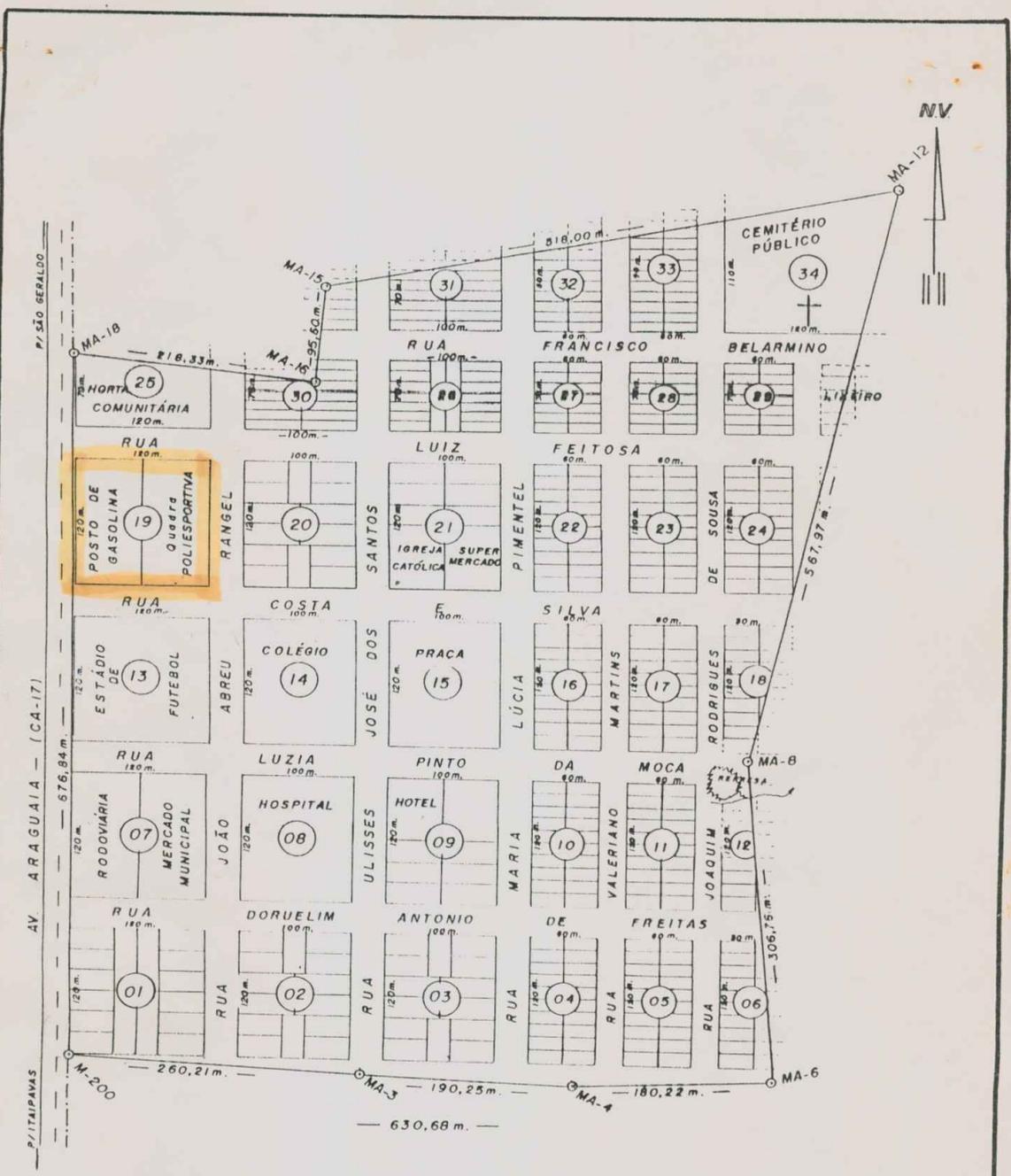
Art. 7 - Todos os terrenos comerciais serão vendidos ao preço de R\$ 0,66 por metro quadrado, cujo total, poderá ser parcelado em oito pagamentos mensais iguais para os terrenos menores e até em quarenta e oito pagamentos iguais e mensais para o maior terreno.

Art. 8 - Todos os terrenos residenciais serão vendidos a R\$ 0,56 por metro quadrado, cujo total, poderá ser dividido em até vinte pagamentos mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal


MILTON PEREIRA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado
Em, 09 05 97



ESCUDO
 (BRASÃO)
 PREFEITURA MUNICIPAL
 "PIÇARRA"

LOTEAMENTO URBANO "BRASIL NOVO" PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE PIÇARRA

COD. Nº

GLEBA: PATRIMÔNIO PIÇARRA LOTE: URBANO

ÁREA: 48,9174 ha

DATA: 27/ABRIL/98

INÓVEL: Loteamento: BRASIL NOVO

PERIM.: 3.014,18 m.

PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

DESENHO: DINO SOUZA

MUNIC./UF: PIÇARRA — PARA

ESCALA: 1:5.000

RESP. TÈC.

CÔNFR.

VISTO:

RECEBIMENTO DE TAXA
 Em
 POR